

**Estatutos da Irmandade**

**Capítulo I**

**Da Irmandade, seus Fins, Sede e Fundos**

**Artigo 1.º**

1 – A Irmandade da Misericórdia de Vila Franca do Campo, também denominada Santa Casa de Misericórdia ou, simplesmente Misericórdia e uma Associação de Fieis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objetivo de praticar a solidariedade social, concretizada nas obras de Misericórdia, e realizar atos de culto católico, de harmonia com o disposto neste compromisso.

2 – No campo social exercera a sua ação através da prática das catorze obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, e no sector especificamente religioso, exercerá as atividades que constaram deste compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3 – A irmandade tem personalidade jurídica canónica e civil e será reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, mediante participação escrita da sua aprovação canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.

4 – Em conformidade com a sua Natureza de Instituição Canónica a Irmandade estará sujeita ao Ordinário Diocesano de modo similar ao das demais associações particulares de Fieis.

5 – Os seus Fundos e Património compõem-se do Capital e propriedades que atualmente possui e dos que de futuro legalmente adquirir.

**Artigo 2.º**

A Instituição constituída por tempo ilimitado tem a sua sede em Vila Franca do Campo e exercerá a sua ação no mesmo Concelho.

**Artigo 3.º**

1 – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins com quaisquer outras entidades públicas e particulares.

2 – A Instituição poderá assim efetuar acordos com outras Santas Casas de Misericórdia ou com outras instituições ou com o próprio Estado para melhor realização dos seus fins.

3 – A irmandade da Misericórdia é um membro da União das Misericórdias Portuguesas, como todos os deveres e direitos e tal condição.

#### **Artigo 4.º**

Embora o seu campo de ação possa transcender as das áreas da chamada Segurança Social, os fins que principalmente prosseguirá serão, efetivamente, o apoio à Família e a proteção à infância, juventude, deficiência e velhice, através da criação e manutenção de Creches, Jardins de Infância, Centros de Atividades de Tempos Livres, Projetos de Inclusão Social, Formação Profissional, Centros de Atividades Ocupacionais para cidadãos portadores de deficiência, Lares, Centros de Dia, Centros de Convívio, Centros de Cuidados Assistenciais Continuados e Serviço de Apoio Domiciliário e de Saúde.

#### **Artigo 5.º**

1 – Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem ao da própria Instituição, dos associados ou dos fundadores.

2 – Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.

#### **Artigo 6.º**

A vontade dos Fundadores, testadores ou doadores será sempre respeitada e a sua interpretação orientar-se-á por forma a fazer coincidir os objetivos essenciais da Instituição com as necessidades coletivas em geral e dos beneficiários em particular e ainda com a evolução destas necessidades e dos meios ou formas de as satisfazer.

#### **Artigo 7.º**

1 – Constituem a Irmandade todos os atuais Irmãos que subscreverem este Compromisso bem como os que vierem a ser admitidos posteriormente.

2 – O número de irmãos é ilimitado.

### **Capítulo II**

#### **Dos Irmãos**

#### **Artigo 8.º**

Podem ser admitidos, os Irmãos, os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam de maior idade;
- b) Sejam naturais residentes ou ligados por laços de afetividade a Vila Franca do Campo;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da Doutrina e da Moral Cristãs que informam a Instituição e que, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social, ou pela sua atividade pública, e religião os seus fundamentos, ou qualquer outra religião;
- e) Se comprometam ao pagamento de uma contribuição, que não poderá ser inferior a €2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) mensais.

#### **Artigo 9.º**

1 – A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de irmão e indique o montante da contribuição mensal que subscreve.

2 – Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação na Secretaria.

3 – Só se consideram admitidos os candidatos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respetiva votação.

§ Único – As propostas rejeitadas deverão ser postas na primeira Assembleia Geral da Irmandade para apreciação e confirmação ou não.

4 – A admissão de novos Irmãos será considerada definitiva depois de eles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmão.

5 – O pagamento da contribuição mensal é devida a contar do início do mês em que os irmãos forem admitidos.

#### **Artigo 10.º**

1 – Todos os irmãos têm direito:

- a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A ser eleitos para Corpos Gerentes;
- c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa ou Concelho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do

assunto a tratar, e assinado no primeiro caso, pelo mínimo de dez irmãos em pleno gozo dos seus direitos, nos restantes casos, por cinco irmãos;

d) A visitar gratuitamente, as obras e serviços sociais da Instituição e a utiliza-los, com observância dos respetivos regulamentos;

e) A receber gratuitamente, um exemplar deste compromisso e o respetivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia;

f) A ser sufragado, após a morte, com os atos religiosos previstos neste compromisso.

2 – Os irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, direta ou pessoalmente, interessados.

### **Artigo 11.º**

Todos os irmãos são obrigados:

a) Ao pagamento da respetiva contribuição mensal;

b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares de Corpos Gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que por motivo, justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no triénio anterior;

c) A comparecer, nos atos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada, devendo em tais atos e sempre que isso for possível, usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade (Balandraus), conforme lhe for determinado;

d) A participar nos funerais dos irmãos falecidos, sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da Instituição;

e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a coletividade em que está inserida;

f) A defender e proteger a Irmandade, em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada, no seu carácter de Instituição particular e eclesial, por outro lado, proceder sempre com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes e sempre com o pensamento em Deus e nos Irmãos.

### **Artigo 12.º**

1 – Serão excluídos da Irmandade os irmãos:

a) Que solicitem a sua exoneração;

b) Que deixarem de satisfazer a sua contribuição mensal por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram com esta obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 180 dias;

c) Que não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;

d) Que sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos Corpos Gerentes para que tiverem sido eleitos;

e) Que perderem a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente, causarem danos à Instituição;

f) Que tomem atitudes hostis à religião católica ou qualquer outra.

2 – A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa, com possibilidades de recurso para a Assembleia Geral.

### **Capítulo III**

#### **Dos Corpos Gerentes**

##### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 13.º**

São órgãos sociais da Irmandade: A Assembleia-geral, a Mesa Administrativa e o Concelho Fiscal também chamado Definitório.

##### **Artigo 14.º**

1 – O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exija a presença prolongada de um ou mais membros dos Corpos Gerentes, podem estes ser remunerados, desde que o Estado o permita.

##### **Artigo 15.º**

1 – A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao dia 10 do mês de dezembro do último ano de cada triénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no § 2.º, ou no prazo de 30 dias após a

eleição mas neste caso, e para efeitos do § 1.º o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

#### **Artigo 16.º**

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### **Artigo 17.º**

1 – Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos, consecutivamente, para dois mandatos, para qualquer órgão da Irmandade, salvo se a Assembleia-geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 – Não é permitido aos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

#### **Artigo 18.º**

1 – Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares, presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes à eleição dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### **Artigo 19.º**

1 – Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos presentes na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da secção imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiveram votado contra essa resolução e o fizeram na ata respetiva

#### **Artigo 20.º**

1 – Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 – Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar direta ou indiretamente, com a Irmandade, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

#### **Artigo 21.º**

1 – Os irmãos podem fazer-se representar por outros irmãos, nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida; cada irmão não poderá representar mais de um associado ou irmão.

2 – É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

#### **Artigo 22.º**

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respetiva Mesa.

#### Secção II

#### **Das Assembleia-geral**

#### **Artigo 23.º**

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas contribuições mensais em dia e não se encontrarem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro e segundo secretários.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 24.º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerente eleitos.

#### **Artigo 25.º**

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Irmandade;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos ou de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e Conta de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos compromissos e sobre a extinção, adesão ou fusão da Irmandade;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão à reunião, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a rejeição ou exclusão de irmãos pela Mesa Administrativa.

#### **Artigo 26.º**

1 – A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até ao dia dez do mês de dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
- b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Concelho fiscal;
- c) Até 15 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a pedido da Mesa administrativa ou do Concelho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, vinte irmãos.

#### **Artigo 27.º**

1 – A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos oito (8) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é feita por meio de carta expedida para cada associado e através de anúncio publicado no Jornal local, dela constando, obrigatoriamente: o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

3 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido de requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### **Artigo 28.º**

1 – A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de Irmãos presentes.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderão reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3 – Para o ato da eleição prevista na alínea a) do parágrafo 2.º do Art.º 26.º serão sempre necessárias lista ou listas de candidatos subscritas por um número de irmãos nunca inferior a cinco e estas listas têm de ser apresentadas na Secretaria da Misericórdia, pelo menos cinco dias antes das eleições.

#### **Artigo 29.º**

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), h) e i) do art.º 25.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do art.º 25.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 30.º**

1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiantamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na secção convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **Secção III**

### **Mesa Administrativa**

### **Artigo 31.º**

1 – A Mesa Administrativa é constituída por cinco membros: um Provedor, um Vice-Provedor, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 – Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Provedor será o mesmo preenchido pelo Vice-Provedor e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

§ Único – Não deverá fazer parte da Mesa Administrativa os parentes por consanguinidade ou afinidade em qualquer grau da linha reta.

### **Artigo 32.º**

Compete à Mesa Administrativa: gerir a Instituição, representá-la incumbindo-lhes designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório de Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o Quadro de Pessoal, gerir pessoal da Irmandade;
- e) Representar a Irmandade em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, do compromisso e das deliberações dos órgãos da Irmandade.

#### **Artigo 33.º**

Compete ao Provedor:

- a) Superintender na administração da Irmandade, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Irmandade em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e o livro de atas da Mesa Administrativa;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa na primeira reunião seguinte.

#### **Artigo 34.º**

Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 35.º**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Mesa e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizado os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços da Secretaria.

#### **Artigo 36.º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Irmandade;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita conjuntamente com o Provedor;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balanço em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **Artigo 37.º**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Mesa nas respetivas atribuições e exercer a função que a Mesa lhe atribuir.

#### **Artigo 38.º**

A Mesa Administrativa reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Provedor e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

#### **Artigo 39.º**

1 – Para obrigar a Irmandade são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Mesa, ou as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Mesa.

#### **Artigo 40.º**

As decisões tomadas por qualquer dos Corpos Gerentes fora da respetiva competência são anuláveis.

### Secção IV

#### **Do Concelho Fiscal ou Definitório**

#### **Artigo 41.º**

1 – O Concelho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o Presidente e os outros dois Vogais.

2 – Haverá simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3 – No caso da vacatura do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### **Artigo 42.º**

Compete ao Concelho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e do compromisso e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

#### **Artigo 43.º**

O Concelho Fiscal pode solicitar à Mesa os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artigo 44.º**

O Concelho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

### **Capítulo IV**

#### **Do Culto e Assistência Espiritual**

#### **Artigo 45.º**

Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- a) Haverá nela, sendo possível, um Capelão privativo designado pelo Ordinário da Diocese, sob proposta da Mesa Administrativa;
- b) Fará parte do quadro do seu pessoal permanente, sempre que possível um grupo ou, comunidade de irmãos religiosas, com funções de chefia e trabalho nos diversos sectores ou serviços.

#### **Artigo 46.º**

Como atos de expressão de culto celebrar-se-ão os seguintes:

- a) No último Domingo de agosto de cada ano, as Festas em honra do Senhor Bom Jesus da Pedra;
- b) No domingo de Ramos, a Procissão do Senhor dos Passos;
- c) A Festa anual da Visitação em honra da Padroeira da Misericórdia;
- d) Uma missa de sufrágio por alma de cada irmão falecido;
- e) Exéquias anuais, no mês de novembro, por alma de todos os irmãos e benfeitores falecidos;
- f) A celebração de outros atos de culto que constituírem encargos aceites.

#### **Artigo 47.º**

Ao Capelão privativo compete assegurar:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da Instituição, bem como aos Irmãos;
- b) A realização dos atos previstos no artigo anterior.

### **Capítulo V**

#### **Disposições Diversas**

#### **Artigo 48.º**

São receitas da Irmandade:

- a) O produto das contribuições mensais dos irmãos;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legadas e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produtos de Festas e subscrições;
- g) Outras receitas.

#### **Artigo 49.º**

1 – No caso de extinção da Irmandade, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2 – Ao poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer liquidação do Património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

**Artigo 50.º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 51.º**

A atual Mesa Administrativa cumpre o seu mandato até final do mesmo, conforme o estipulado nos estatutos anteriores, com os mesmos poderes e atribuições que aqueles conferiam.

**Artigo 52.º**

Os presentes estatutos são aprovados e substituem os existentes nesta data e, entram em vigor no dia em que tomarem posse os novos Corpos Gerentes eleitos nos seus termos.